

# CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 00013/2026

Disponibilização: 20/07/2026 às 18h02m

**PROVIMENTO Nº 13/2026/CGJCE**

Regulamenta a nomeação de advogadas e advogados dativos em processos do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

A **DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, segundo o qual “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal (art. 134 da CF);

**CONSIDERANDO** que a atuação de advogadas e advogados dativos destina-se a suprir, de forma excepcional, as hipóteses em que não seja possível a prestação da assistência jurídica pela Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a celeridade processual e evitar a paralisação de feitos ou adiamento de atos processuais quando não seja possível o atendimento da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** os princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública (art. 37, CF/88), bem como as diretrizes da Resolução nº 618/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a transparência na nomeação e fixação de honorários na advocacia dativa;

**CONSIDERANDO** os termos do **Ato Normativo Conjunto nº 001/2026** (DOE 12/02/2026), que estabeleceu novos critérios para a habilitação e o fluxo de pagamento de honorários aos profissionais da advocacia dativa no Estado do Ceará;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que a nomeação de advogadas e advogados dativos no âmbito da Justiça do Estado do Ceará deverá observar rigorosamente o regramento estabelecido no Ato Normativo Conjunto nº 001/2026 (DOE de 12/02/2026) e as disposições deste Provimento, sujeitando-se à fiscalização permanente desta Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 2º** As nomeações de advogadas e advogados dativos deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por meio do **Portal da Advocacia Dativa** (advocaciadativa.oabce.org.br), ferramenta disponibilizada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, que contém o cadastro atualizado de advogadas e advogados dativos habilitados, compartilhado com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para fins de nomeação.

**§ 1º** A utilização do Portal da Advocacia Dativa tem por finalidade assegurar transparência, impessoalidade, alternância e igualdade de oportunidades entre os profissionais regularmente cadastrados e habilitados.

**§ 2º** Ressalvadas as situações de urgência devidamente fundamentada em decisão judicial, é vedada a nomeação de defensor dativo por meio diverso do estabelecido no *caput*, bem como de profissional não

regularmente habilitado no Cadastro Estadual de Advocacia Dativa, gerenciado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará.

**Art. 3º** O acesso dos magistrados e magistradas ao Portal da Advocacia Dativa será concedido pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Ceará, mediante o encaminhamento das respectivas credenciais de acesso aos seus endereços eletrônicos institucionais.

**Parágrafo único.** O magistrado poderá, a seu critério, no próprio sistema, criar usuário subordinado ao seu perfil, delegando-lhe as atividades de consulta à Defensoria Pública e de nomeação de advogados dativos.

**Art. 4º** A nomeação de advogada ou advogado dativo será sempre precedida de consulta à Defensoria Pública acerca da possibilidade de atendimento da demanda, cabendo ao magistrado ou à magistrada realizar a solicitação por meio da plataforma referida no art. 2º.

**§ 1º** A Defensoria Pública emitirá certidão por meio de ferramenta integrada ao Portal da Advocacia Dativa, informando a possibilidade ou impossibilidade de atendimento da demanda, observados os seguintes prazos, contados do recebimento da intimação:

**I - 1** (um) dia útil, como regra geral;

**II - 2** (dois) dias úteis, nos processos que demandem atuação em sessão do Tribunal do Júri.

**§ 2º** Realizada a consulta à Defensoria Pública e transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem manifestação, o sistema permitirá a nomeação de advogada ou advogado dativo.

**§ 3º** Em caso de afastamento ou impossibilidade de atuação do(a) Defensor(a) Público(a) titular ou designado(a), a nomeação de defensor(a) dativo(a) somente será admitida quando inviável a atuação de Defensor(a) Público(a) substituto(a).

**§ 4º** Fica facultado ao magistrado ou à magistrada contatar a Defensoria Pública pelos canais de comunicação disponibilizados na plataforma referida no *caput* para obtenção de esclarecimentos complementares.

**§ 5º** A nomeação de que trata o presente ato normativo não dispensa a intimação do(a) advogado(a) dativo(a) na forma da lei processual de regência.

**Art. 5º** Ao proceder à nomeação de advogada ou advogado dativo, o magistrado ou a magistrada deverá observar os parâmetros remuneratórios fixados na tabela de honorários vigente, instituída pelo Ato Normativo Conjunto nº 001/2026 e reproduzida no Anexo Único deste Provimento, a qual possui caráter vinculante para fins de arbitramento dos honorários.

**Art. 6º** Os casos de abandono injustificado da causa, de infração às regras da advocacia dativa ou de conduta incompatível com o exercício do múnus público pelo(a) advogado(a) dativo(a) deverão ser comunicados pela unidade judiciária à Coordenação do Programa Advocacia Dativa da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Ceará, para a adoção das providências administrativas e disciplinares cabíveis.

**§ 1º** A comunicação de que trata o *caput* deverá conter a descrição objetiva dos fatos, a identificação do processo judicial e do(a) advogado(a) dativo(a), bem como, sempre que possível, os documentos e demais elementos necessários à apuração da ocorrência.

**§ 2º** A comunicação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [advocaciadativa@oabce.org.br](mailto:advocaciadativa@oabce.org.br).

**Art. 7º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

em especial o Provimento nº 07/2025/CGJCE e o Cadastro de Advogadas e Advogados Dativos, publicizado pelo Edital nº 02/2025/CGJCE.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 20 de julho de 2026.

**Marlúcia de Araújo Bezerra**  
**Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará.**

**Anexos**

Prov. 13-2026-CGJCE - ANEXO ÚNICO.pdf

Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/174494> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

## ANEXO ÚNICO - PROVIMENTO Nº 13/2026/CGJCE

| TABELA DE HONORÁRIOS DOS ADVOGADOS DATIVOS<br>(Anexo I do Ato Normativo Conjunto nº 001/2026, de 12/02/2026) |                                                                                                                  |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1                                                                                                            | ADVOCACIA CRIMINAL                                                                                               | Valor Atribuído (R\$) |
| 1.1                                                                                                          | Defesa integral até a decisão de primeira instância - Rito Sumário                                               | 1265                  |
| 1.2                                                                                                          | Defesa integral até a decisão de primeira instância - Rito ordinário                                             | 1265                  |
| 1.3                                                                                                          | Defesa integral até a decisão de primeira instância - Rito Especial                                              | 1265                  |
| 1.4                                                                                                          | Defesa integral até a decisão de primeira instância - pronúncia                                                  | 1265                  |
| 1.5                                                                                                          | Defesa integral em Plenário do Tribunal do Júri                                                                  | 3000                  |
| 1.6                                                                                                          | Audiência - custódia                                                                                             | 357,50                |
| 1.7                                                                                                          | Audiência - admonitória                                                                                          | 357,50                |
| 1.8                                                                                                          | Relaxamento de flagrante, concessão de fiança, revogação de prisão preventiva e liberdade provisória             | 357,50                |
| 1.9                                                                                                          | Incidente na Execução Penal - por incidente                                                                      | 346,50                |
| 1.10                                                                                                         | Petição única - Defesa Prévia                                                                                    | 357,50                |
| 1.11                                                                                                         | Petição única - Alegações Finais                                                                                 | 357,50                |
| 1.12                                                                                                         | Petição única - Habeas Corpus por advogado diverso do nomeado para a defesa integral                             | 346,50                |
| 1.13                                                                                                         | Petição única - Recurso perante os Tribunais                                                                     | 357,50                |
| 1.14                                                                                                         | Petição única - Contrarrazões em recurso                                                                         | 357,50                |
| 1.15                                                                                                         | Outras situações - Acordo de não persecução penal                                                                | 357,50                |
| 1.16                                                                                                         | Outras situações - Defesa perante Conselho Disciplinar na execução penal                                         | 357,50                |
| 1.17                                                                                                         | Outras situações - Acompanhamento em Inquérito policial militar                                                  | 357,50                |
| 1.18                                                                                                         | Outras situações - Acompanhamento em Incidente de insanidade mental                                              | 357,50                |
| 1.19                                                                                                         | Outras situações - Acompanhamento em Cautelar de Produção Antecipada de Provas                                   | 357,50                |
| 2                                                                                                            | ADVOCACIA CÍVEL E FAMÍLIA                                                                                        | Valor Atribuído (R\$) |
| 2.1                                                                                                          | Atuação integral até a decisão final de 1ª instância. Ações de Direitos patrimoniais disponíveis e outras cíveis | 1265                  |
| 2.2                                                                                                          | Atuação integral até a decisão final de 1ª instância. Adoção e Ações de família                                  | 1265                  |
| 2.3                                                                                                          | Atuação integral em Cumprimento de sentença definitivo / Execução Cível ou de Alimentos                          | 1056                  |
| 2.4                                                                                                          | Petição única - Defesa da parte ré por exceção de Pré-executividade                                              | 357,50                |
| 2.5                                                                                                          | Petição única - Pedido de alvará                                                                                 | 357,50                |
| 2.6                                                                                                          | Curador Especial - negativa geral ou peticionamento de impulso                                                   | 357,50                |
| 2.7                                                                                                          | Petição única - Recursos perante os tribunais                                                                    | 357,50                |
| 2.8                                                                                                          | Petição única - Contrarrazões em recurso                                                                         | 357,50                |

|            |                                                                                                           |                              |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>3</b>   | <b>INFÂNCIA E JUVENTUDE</b>                                                                               | <b>Valor Atribuído (R\$)</b> |
| <b>3.1</b> | Atuação integral até a decisão final de primeira instância - Ações da Vara de Infância                    | 1265                         |
| <b>3.2</b> | Defesa integral até a decisão final de primeira instância - Apuração de ato infracional com representação | 1265                         |
| <b>3.3</b> | Audiência - Apuração de ato infracional sem representação                                                 | 357,50                       |
| <b>3.4</b> | Petição única - Recursos perante os tribunais                                                             | 357,50                       |
| <b>3.5</b> | Petição única - Contrarrazões em recurso                                                                  | 357,50                       |
| <b>3.6</b> | Curador Especial - negativa geral ou peticionamento de impulso                                            | 357,50                       |
| <b>3.7</b> | Defesa na Execução de medida socioeducativa                                                               | 357,50                       |
| <b>3.8</b> | Outras situações - Apuração de infração administrativa no ECA                                             | 357,50                       |
| <b>4</b>   | <b>JUIZADOS ESPECIAIS / CEJUSC</b>                                                                        | <b>Valor Atribuído (R\$)</b> |
| <b>4.1</b> | Defesa integral até decisão final de 1ª instância - área cível (quando obrigatório advogado)              | 896,50                       |
| <b>4.2</b> | Cumprimento de sentença / Execução / CEJUSC - Processo finalizado por conciliação ou mediação             | 896,50                       |
| <b>4.3</b> | Defesa integral em processo penal sumaríssimo com denúncia até decisão de 1ª instância                    | 896,50                       |
| <b>4.4</b> | Audiência - Defesa em processo penal sumaríssimo com transação penal                                      | 319                          |
| <b>4.5</b> | Petição única - Recurso uninominado                                                                       | 319                          |
| <b>4.6</b> | Petição única - contrarrazões ao recurso uninominado                                                      | 319                          |
| <b>5</b>   | <b>OUTROS</b>                                                                                             | <b>Valor Atribuído (R\$)</b> |
| <b>5.1</b> | Audiência - Acompanhamento 'ad hoc'                                                                       | 357,50                       |
| <b>5.2</b> | Petição única - Diversos de outros previstos na tabela                                                    | 357,50                       |